PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 215/07
Folha 002
Protocolo

Ofício nº 037/GP/07 Em, 24 de maio de 2007.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o o Projeto de Lei n.º 1105 de 24 de maio de 2007, que cria o Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste - DOMOPO e dá outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDSON LUIZ GASPAROTTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 215/07
Folha 003
Protocolo

Mensagem nº 1087

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º1105 de 24 de maio de 2007, que cria o Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste - DOMOPO e dá outras providências, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando-se a necessidade de divulgar os atos de maneira mais eficiente pretende a presente matéria dar maior publicidade aos atos administrativos municipais, tornando mais prático e fácil o acesso dos munícipes às informações oficiais através do acesso eletrônico dos mesmos.

Assim, senhores Vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 24 de maio de 2007.

BRAZ RESENDE
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 215/07
Folha 004
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 1105, DE 24 DE maio DE 2007

CAMÂRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
REPROVADO
1ª. VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 contra 0
Sessão Ordinária Horas 9:00
Em 03 de 09 de 2007

"CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Dispõe a presente Lei sobre a instituição, organização e funcionamento do Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste - DOMOPO.

Art. 2º. O Diário Oficial é instituição da Administração Direta, vinculado ao Órgão de Comunicação do Gabinete do Prefeito, com apoio técnico e executivo da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. Fica criado o Diário Oficial do Município de Ouro Preto do Oeste - DOMOPO.

Art. 4º. Compete ao Diário publicar:
I – Leis Municipais, Decretos, Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias, Editais, Homologações e outros atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;
II –Balancetes, balanços, relatórios tributários e financeiros do Município;
III – Outras publicações de interesse do Município.

Parágrafo único. As informações publicadas no Diário Oficial ficarão arquivadas e disponíveis em meio eletrônico próprio, para acesso cibernético.

Art. 5º. A organização do Diário Oficial e seu controle de dados far-se-á pela Secretaria Municipal de Administração, bem como sua impressão.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 215/07
Folha 005
Protocolo

Art. 6°. O material e a ordem de publicação, a distribuição e guarda e exemplares remanescentes far-se-á pelo órgão indicado no artigo 1°, do Gabinete do Prefeito.

Art. 7°. Excetuado o material de consumo, nenhuma outra despesa ou ônus será acrescida aos cofres públicos.

Art. 8°. O Poder Executivo poderá, obedecido como prioridades o disposto no artigo 4°, e mediante recolhimento de taxas aos cofres públicos, efetuar no Diário publicações de extratos, contratos, distratos, balanços, atas, estatutos e matérias correlatas de associações, clubes, sindicatos, partidos políticos, entidades religiosas e filantrópicas e pessoas de direito público e/ou privado.

Parágrafo único. Poderá o DMOPO publicar editais de convocação judicial e dos cartórios extrajudiciais.

Art. 9°. Não se admitirá publicação de matérias jornalísticas, publicitárias e contrárias à moral e aos bons costumes.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 24 de maio de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO